

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.1, «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS


O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

### 2.2 ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O promotor deve confirmar no sítio no portal do PDR2020 em <http://www.pdr-2020.pt/site/LEADER>, qual o GAL que corresponde à freguesia onde se localizam os investimentos objeto do pedido de apoio.

Identificado o GAL, o promotor deve escolher o correspondente Anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas, ao qual poderá apresentar o seu pedido de apoio.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 30.05.2016
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 1 de 15

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos, 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados, no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.


No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

Cada candidatura pode incluir mais que uma atividade agrícola, devendo o promotor indicar obrigatoriamente a atividade principal, para efeitos da candidatura.

Para o efeito, consideram-se as seguintes atividades agrícolas:

- Fruticultura
- Horticultura/Floricultura
- Cereais e Oleaginosas
- Viticultura
- Olivicultura
- Pecuária
- Outras atividades



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### 2.3.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 8.º da Portaria citada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que, não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Para a verificação da condição de elegibilidade definida na alínea h) do artigo 8.º relativa aos pagamentos diretos no ano anterior à apresentação da candidatura, não é necessária a apresentação de qualquer documento por parte do candidato, pois o procedimento é assegurado internamente pelos organismos responsáveis pela análise.

Por sua vez, o volume de negócios é verificado, dependendo da personalidade jurídica do candidato, através da declaração de IRS ou IRC entregue no ano fiscal anterior ao da submissão da candidatura.

Tratando-se o candidato de um jovem agricultor em primeira instalação, com candidatura aprovada, conforme disposto na alínea i) do artigo 8.º, a verificação da condição de elegibilidade não implica a entrega de qualquer documento, sendo a sua confirmação assegurada internamente pelos organismos responsáveis pela análise.

#### I. Constituição da Sociedade

Quando o beneficiário é uma pessoa coletiva, a sociedade deve estar constituída, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

#### II. Condições legais necessárias ao exercício da atividade

Quando na execução do projecto exista continuidade de uma actividade que já era praticada na exploração antes da apresentação do mesmo, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade. Referem-se como exemplos, uma exploração pecuária para a qual vai ser adquirido um equipamento com a execução do projecto, sendo neste caso necessário que a exploração esteja licenciada no âmbito do Regime de Exercício das Actividades Pecuárias (REAP), e o título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto.

### III. Início da atividade

Quando o candidato exerça atividade agrícola e não seja jovem agricultor em primeira instalação, com candidatura aprovada ao abrigo da ação n.º 3.1 «Jovens Agricultores» do PDR2020, os candidatos devem demonstrar estarem inscritos na autoridade tributária há mais de um ano.

### IV. Titularidade da exploração

Antes da submissão do projeto o candidato deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário. A criação de polígonos de referência deverá ser efectuada para cada um dos locais de investimento ou para locais que sejam beneficiados pelo mesmo, podendo cada local conter mais que uma parcela desde que as parcelas sejam contíguas.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação. Caso os pareceres das entidades responsáveis pela sua emissão sejam desfavoráveis ou condicionem a execução dos investimentos, o candidato deverá apresentar locais alternativos para a implementação de todos os investimentos, sob pena dos mesmos virem a ser considerados não elegíveis.

#### 2.3.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à operação 10.2.1.1, «Pequenos Investimento nas explorações agrícolas» podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1 000 € e igual ou inferior a 40 000 €.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos *dossiers* de investimento, consoante estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente.





PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 25 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas  
explorações agrícolas

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos de acordo com os termos da notificação da decisão.

#### **2.3.2.1. Verificação da coerência técnica, económica e financeira**

A verificação da coerência do investimento é avaliada através das características das atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas quanto à pertinência técnica dos investimentos e ao benefício que trazem para o desempenho geral da exploração agrícola, tendo em conta quer o respetivo dimensionamento, quer a razoabilidade dos respetivos custos propostos na candidatura.

#### **2.3.3. Critérios de elegibilidade dos investimentos em Sistemas de rega – instalação ou modernização**

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água.

Para as operações de investimento em melhoria de infra-estruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%. Devem assim ser caracterizadas as infra-estruturas e sistemas rega existentes e estabelecida a respectiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas.



A GESTORA

  
Gabriela Freitas

Versão 01  
30.05.2016

Pág. 5 de 15





**ASSUNTO: Projetos de investimento**

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se numa poupança potencial de água. Como exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7% (um aumento da eficiência de 5 pontos percentuais em 70 significa um acréscimo de 7%:  $5/70=0,07$ ).

Contudo, a adoção de um método de rega com um maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.

Tendo em vista enquadrar as candidaturas relativamente à eficiência de aplicação de água à parcela, estas deverão ser acompanhadas com, entre outros documentos: (i) análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela sob compromisso (1 análise por cada 7,5 ha) e (ii) levantamento topográfico da parcela, com altimetria. As análises granulométricas serão executadas por laboratório acreditado para o efeito.

O declive a considerar é o declive médio da parte ou partes mais inclinada(s) da parcela sob compromisso, desde que esta(s) parte(s) represente(m) pelo menos 10 % da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem. Ou, a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.

Tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro-aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto-compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- i. Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- ii. Alteração do método de rega de gravidade tradicional para gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega para pivô, micro-aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto-compensantes;
- iii. Alteração do método de rega de pivô para micro-aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto-compensantes;



**ASSUNTO: Projetos de investimento**

- iv. Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- v. Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- vi. Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- vii. Alteração de micro-aspersão para gotejadores auto-compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- viii. Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- ix. Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- x. Alteração de gotejadores normais para micro-aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e micro-aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

## 2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura:

- i. Candidatura apresentada por membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecidos (AP's/OP's) na área do investimento. As declarações das AP's/OP's devem seguir a minuta que constitui o Anexo 2 da presente OTE;




**ASSUNTO: Projetos de investimento**

- ii. Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação, com candidatura aprovada ao abrigo da Ação 3.1 «Jovens Agricultores» do PDR 2020;
- iii. Candidatura em melhoramentos fundiários e plantações e cujos investimentos se enquadram em qualquer subrubrica das seguintes rubricas do formulário da candidatura:
- Plantações - investimentos
  - Edifícios e outras construções
- iv. Candidatura com investimento relacionado com a utilização eficiente dos recursos (Aumento do volume de vendas registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento).
- v. Candidaturas cujos investimentos estejam enquadrados nas seguintes subrubricas das seguintes rubricas do formulário de candidatura

Rubrica	Subrubrica
Edifícios e outras construções	Investimentos associados ao cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal
Máquinas	Máquinas para valorização de subprodutos
Equipamento geral	Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal
	Equipamento para aplicação de fitofármacos, que garantam níveis elevados de segurança, eficiência e proteção ambiental (NP EN 12761)
	Equipamento para a utilização de energias renováveis
	Equipamento para valorização de subprodutos
	Sistema de controlo ambiental
Equipamento – Regadio	Equipamento de monitorização da quantidade e qualidade da água
Equipamento	Agricultura de precisão



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

vi. Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) promovida pelo Grupo de Ação Local (GAL) no território de intervenção.

Aos critérios de seleção indicados nos pontos i) a v) será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção. Ao critério referido em vi), será atribuída uma pontuação entre 0 e 20, por intervalos a definir pelos GAL. A respetiva ponderação será definida no anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL.

Os critérios de desempate aplicados, assim como a ordem de preferência dos mesmos são de acordo com o definido no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL, devendo as candidaturas ser hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;
- Candidatura com maior valor elegível;
- Ordem de receção da candidatura no Sistema de informação.

## 2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.5.1 Despesas elegíveis

São elegíveis a despesas elencadas no Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à actividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infra-estruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).

Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 30.05.2016
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 9 de 15



**ASSUNTO: Projetos de investimento**

- i. Que visem a melhoria tecnológica da exploração e conseqüentemente introduzam uma mais-valia económica;
- ii. Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética.

Caso o direito da União imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efectuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de doze meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

São elegíveis as despesas com aquisição e instalação de equipamentos de eficiência energética, que visem:

- i. A otimização energética com a instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da fatura energética;
- ii. A produção e utilização de energias renováveis.

Os equipamentos associados ao melhoramento da eficiência energética devem estar relacionados com a atividade da exploração para serem elegíveis.

As contribuições em espécie, isto é, o fornecimento de bens e serviços em relação aos quais não tenham sido efetuados pagamentos justificados por fatura, e que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, nunca poderão exceder o montante total do autofinanciamento da operação.

De entre as despesas em espécie mais comuns há a considerar, o trabalho não remunerado e a utilização de máquinas próprias destacando-se para cada uma delas o seguinte:

- i) O valor do trabalho não remunerado é determinado em função do tempo gasto e a remuneração diária ou horária para um trabalhador equivalente, sendo que a remuneração horária é calculada com base na Remuneração Mínima Nacional Garantida (RMNG) vigente em cada ano no Continente, dividido por 160 horas (corresponde a 8 horas em 20 dias úteis mensais);
- ii) O valor da utilização de máquinas próprias no âmbito de operações agrícolas, em função da natureza das operações e da potência de tração empregue, encontra-se disponível para consulta no portal do





**ASSUNTO: Projetos de investimento**

IFAP, sendo que o número de horas máximo admitido para cada operação tecnológica será aceite em função do previsto em candidatura e do considerado tecnicamente admissível em face da operação realizada.

### 2.5.2 Despesas não elegíveis

São não elegíveis as despesas elencadas no Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Não são elegíveis investimentos em plantações de vinha para produção de vinho.

Não são ainda elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas, considerando-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das actividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (Reg.(UE) n.º 651/2014).

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que estritamente necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica, económica e financeira. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para o custo total elegível.

### 2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário (25 000 € de apoio aprovado), o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### ANEXO 1

#### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

##### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade.
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
3. Declaração de início de atividade.
4. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso.
5. Documento comprovativo de que o candidato pertence a um AP ou uma OP.
6. Elementos que comprovem uma potencial poupança de água superior a 5% face a um consumo existente, designadamente, as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e demonstração da poupança potencial.
7. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - a. Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - b. - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
8. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da actividade pecuária com a execução do projeto).
9. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
10. Declaração de IRS ou IRC do ano anterior à candidatura.

##### Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.





PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014·2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 25 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas  
explorações agrícolas

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

**Documentos a apresentar até à data da apresentação do pedido de pagamento, em que sejam apresentadas**

**as despesas que os exijam:**

1. Parecer ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
2. Parecer ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
3. Autorização da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) para investimentos em ovinos, caprinos, bovinos, suínos, coelhos, aves, equinos (REAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
4. Título de utilização dos recursos hídricos à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para investimentos em que haja um aumento líquido da superfície irrigada ou nos casos em que haja uma nova captação. A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
5. Licença do ICNF, para investimentos em Atividades Cinegéticas.
6. Autorização da DRAP, para investimentos em apicultura.
7. Certificado de viveirista autorizado emitido pela Direção-Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV), para investimentos relacionados com a atividade de viveirista.
8. Autorização do ICNF, para corte de Sobreiros e Azinheiras.
9. Autorização da DRAP, para arranque de oliveiras.
10. Comprovativo da existência de eletrificação externa por meios próprios no caso de existirem investimentos em eletrificação interna na exploração.
11. Outros identificados, após análise dos Pedidos de Apoio, e incluídos como condicionante do projeto.




A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01  
30.05.2016

Pág. 13 de 15

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**ANEXO 2**

**Declaração**

\_\_\_\_\_ (Nome/ Denominação social da entidade) com o NIF \_\_\_\_\_ e NIFAP \_\_\_\_\_, Organização de Produtores reconhecida a \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (dia/mês/ano), vem atestar, para efeitos de submissão de uma candidatura à Operação 10.2.1.1, «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas» do PDR2020 que \_\_\_\_\_ (Nome do promotor) com o NIF \_\_\_\_\_ e NIFAP \_\_\_\_\_

- É seu associado desde \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (dia/mês/ano), encontrando-se reconhecido como produtor para o(s) seguinte(s) setor(es):

- \_\_\_\_\_ (nome do setor de atividade agrícola) desde \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (dia/mês/ano);
- \_\_\_\_\_ (nome do setor de atividade agrícola) desde \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (dia/mês/ano);
- \_\_\_\_\_ (nome do setor de atividade agrícola) desde \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (dia/mês/ano).

Local e data

Carimbo e assinatura legível





PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA**

**N.º 25 / 2016**

**GUIA DO BENEFICIÁRIO**

**Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas  
explorações agrícolas**

**ASSUNTO: Projetos de investimento**



**A GESTORA**

Versão 01  
30.05.2016

**Gabriela Freitas**

Pág. 15 de 15

